L E I N.º 2.216, de 23 de abril de 2012

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder reajuste da remuneração dos servidores componentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os salários dos profissionais em educação, componentes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Itabuna, terão incidência de reajuste sobre os valores remuneratórios, da seguinte forma:

I – PROFESSOR DE NÍVEL I: 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento), pago integralmente retroativo ao mês de janeiro de 2012;

II – PROFESSORES DE NÍVEL II E III: 8% (oito por cento) no mês de abril/2012, e **7% (sete por cento)** em setembro/2012, ambos sobre o salário base de 2011.

§ 1º - Considera-se integrante do Magistério, para efeito da incidência do reajuste de que trata o caput deste artigo, os profissionais em Educação constantes no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º - O reajuste salarial que trata esta lei estende-se à remuneração pelo exercício das gratificações previstas na Lei Municipal nº 1.913, de 15 de outubro de 2003.

Art. 2° - As despesas resultantes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3° - A implementação do disposto nesta lei observará o art. 169, da Constituição Federal/88, das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao que dispõe os incisos I e II do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de abril de 2012

JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL
Prefeito

CARLOS MAGNO BURGOS
Secretário de Governo